



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Segunda-feira • 15 de Novembro de 2021 • Nº 93

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2021 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES - EIRELI CNPJ 29.733948/0001-38**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 33/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES - EIRELI CNPJ 29.733948/0001-38**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 22/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR E A EMPRESA EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES - EIRELI CNPJ 29.733948/0001-38**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 74/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 12/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES - EIRELI CNPJ 29.733948/0001-38**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA E & F TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 13.268.235/0001-00**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 91C1EA86722FF4F8EE49B2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021 – MALHADOR/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador, e a Empresa **EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES - EIRELI**, CNPJ nº 29.733.948/0001-38, sediada na Rua Santa Luzia, 845, São Jose – Aracaju/SE, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por seu bastante Procurador **ELBER GONÇALVES PEREIRA**, CPF nº 590.462.955-91, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 012/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) para serviços de **MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE** e dos **Órgãos participantes FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD. ESTIMADA 12 MESES	VL MÉDIO TOTAL	
				UNITÁRIO	TOTAL 12 MESES
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES (SE NECESSARIO) EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	SV	1.152	RS 145,00	RS 167.040,00
2	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS (SE NECESSARIO) EM TODOS OS BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZER DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS.	SV	876	RS 60,00	RS 52.560,00

TOTAL REGISTRADO: R\$ 219.600,00 duzentos e dezenove mil e seiscentos reais.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

QUANTITATIVOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UND	PREFEITURA	FMS	FMAS
1	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS E CAPACITORES (SE NECESSARIO) EM TODAS AS SPLIT'S DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS	SV	312	816	24
2	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE GÁS (SE NECESSARIO) EM TODOS OS BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZER DE VARIADAS CAPACIDADES E MODELOS.	SV	552	216	108

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo o contratante.

5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os operadores;

5.2.5.3. Traslado das máquinas até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os serviços executados.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 012/2021**, e a proposta da licitante vencedora.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR

EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES – EIRELI

CNPJ nº 29.733.948/0001-38

Procurador **ELBER GONÇALVES PEREIRA**

CPF nº 590.462.955-91

FORNECEDOR

29.733.948/0001-38
EL CLIMA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES-EIRELI
Insc. Est. 27.159.324-5
Rua Santa Luzia, Nº 845
Bairro São José - CEP: 49.015-190
Aracaju-SE

TESTEMUNHAS:

Haroldo José de Santana 019.287.215.08
Flávio Tilly de Lencina 958.223.215.34

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 083/2021 oriundo Pregão Presencial
12/2021 ARP 16/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se

CONTRATADA: EL Clima Climatização de Ambientes - EIRELI

OBJETO: Registro de preços na contratação de empresa para serviços de manutenção de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeiras.

VALOR GLOBAL - R\$131.280,00 (Cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais)

SECRETARIA

2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211- FR

CLINICA

2033 - PAB CUSTEIO

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211- FR

Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022.

Maria Silvéria de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 022/2021 oriundo Pregão Presencial
12/2021 ARP 16/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/Se

CONTRATADA: EL Clima Climatização de Ambientes - EIRELI

OBJETO: Registro de preços na contratação de empresa para serviços de manutenção de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeiras.

VALOR GLOBAL - R\$9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais)
CRAS

2053 - Bloco de Proteção Social Básica

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1311- FR

Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022.

Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 074/2021 oriundo Pregão Presencial
12/2021 ARP 16/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Se

CONTRATADA: EL Clima Climatização de Ambientes - EIRELI

OBJETO: Registro de preços na contratação de empresa para serviços de manutenção de ar condicionados, bebedouros, freezers e geladeiras.

VALOR GLOBAL - R\$63.240,00 (Sessenta e três mil, duzentos e quarenta reais)

ADMINISTRAÇÃO

2006 - Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
1001- FR

CRECHE

2025 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação infantil

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
1111- FR

ENSINO FUNDAMENTAL

2021 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
1111- FR

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
1001- FR

Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022.

Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 - PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **E & F TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **13.268.235/0001-00**, sediada na Rua Itabaiana, 23, Centro, Malhador/SE, CEP: 49.570-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **ENÉAS DE OLIVEIRA DANTAS NETO**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1967, comerciante, natural de Malhador estado de Sergipe, titular da cédula de identidade R.G. nº728.653, expedida pela SSP/SE em 23/09/2009, e inscrito no CPF sob nº 426.890.585- 53, residente e domiciliado na Rua Itabaiana nº 56, Centro, município de Malhador, estado de Sergipe, CEP nº 49570-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços em telecomunicações com a disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, compreendendo:

- a) “LINK” de acesso DEDICADO “FULL” à internet, por caminhos distintos, com circuitos redundantes;
- b) Implementação e gestão de rede virtual, com garantia de banda simétrica para download e upload;
- c) Serviço de gerenciamento de rede de dados para controle, gestão de falhas e manutenção.

Conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I do Edital e demais anexos.

EMPRESA REGISTRADA: E & F TECNOLOGIA LTDA
LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UND	V. UNIT	QTD. MÊS	V. MÊS	V. ANO
01	a) “LINK” de acesso DEDICADO “FULL” à internet, por caminhos distintos, com circuitos redundantes.	1000 Mbps	RS 38,46	12	RS 38.460,00	RS 461.520,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

02	b) Implementação e gestão de rede virtual, com garantia de banda simétrica para download e upload.	40 UN	RS 103,00	12	RS 4.120,00	RS 49.440,00
03	c) Serviço de gerenciamento de rede de dados para controle, gestão de falhas e manutenção.	01 UN	RS 2.425,00	12	RS 2.425,00	RS 29.100,00
TOTAL GLOBAL						RS 540.060,00

1.1 – DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	OBJETO	VELOCIDADES EM MEGA BYTES POR SEGUNDO (Mbps)				TOTAL ANUAL
		PREFEITURA	FMS	FMAS	TOTAL MENSAL	
01	a) "LINK" de acesso DEDICADO "FULL" à internet, por caminhos distintos, com circuitos redundantes.	400 Mbps	400 Mbps	200 Mbps	1.000 Mbps	12.000 Mbps

ITEM	OBJETO	PONTOS DE ACESSO			
		PREFEITURA	FMS	FMAS	TOTAL
02	b) Implementação e gestão de rede virtual, com garantia de banda simétrica para download e upload.	18	16	6	40

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
03	c) Serviço de gerenciamento de rede de dados para controle, gestão de falhas e manutenção.	01

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, assim que for emitida a ordem de fonecimento. E deverão ser entregues na Prefeitura de Malhador/SE, localizada na Praça 25 de novembro, s/n - Centro.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social.

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
CNPJ nº 13.104.757/0001-77
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR - PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR



E & F TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 13.268.235/0001-00
REPRESENTADA POR ENÉAS DE OLIVEIRA DANTAS NETO - FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Maria José de Santana 019.287.215.08
Maria Eliane dos Santos 007.779.935.62